

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 02 DE MARÇO DE 2009.**

**Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 35, de 19 de maio de 2005.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Resolução 035, de 19.5.2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....

*II - ordinárias, as que se realizam as terças-feiras, com a duração de 4h30min (quatro horas e trinta minutos), iniciando-se às 18 horas;” (NR).*

.....

“Art. 20.....

*“I - PRIMEIRA PARTE - Das 18 horas às 20h00min:*

*a) 1ª fase Expediente: nos 30 (trinta) minutos iniciais:*

- 1) leitura de texto bíblico;*
- 2) leitura e aprovação da ata;*
- 3) leitura da correspondência.*

*b) 2ª fase Grande Expediente: das 18h30min às20h00min:*

- 1) apresentação de proposições;*
- 2) tribuna livre;*
- 3) pronunciamentos.*

*II - SEGUNDA PARTE - Ordem do Dia: das 20h00min em diante:*

*a) 1ª fase: das 20h00min às 20h45min:*

- 1) comunicações da Presidência;*
- 2) pareceres;*
- 3) indicações;*
- 4) requerimentos.*

*b) 2<sup>a</sup> fase: das 20h45min em diante:*

- 1) propostas de emenda à Lei Orgânica;*
- 2) veto a proposição de lei e matéria assemelhada;*
- 3) projetos;*

*III - TERCEIRA PARTE - Debates e Encerramento: das 21h45min às 22h30min.*

*a) 1<sup>a</sup> Fase: das 21h45min às 22h25min:*

- 1) comunicações;*
- 2) pronunciamentos de oradores.*

*b) 2<sup>a</sup> Fase: das 22h25min às 22h30min:*

- 1) anúncio da ordem do dia da reunião seguinte;*
- 2) chamada final.” (NR).*

.....  
“Art. 24-A. Serão destinados 30 (trinta) minutos na primeira parte da reunião, após a apresentação de proposições, para a tribuna livre.

Art. 24-B. Na Tribuna Livre poderá usar da palavra, por até 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, qualquer cidadão, deste que apresente à Mesa Diretora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, síntese do tema que será versado.

Art. 24-C. É vedado o uso da tribuna livre para exposições ideológicas e filosóficas de cunho político-partidário.

Parágrafo Único. Aos vereadores é facultado apartear o orador inscrito na tribuna livre, nos termos do art. 144”. (NR).

.....  
“Art. 139. O Vereador inscrever-se-á em livro ou formulário próprio para apresentar e discutir proposição e para falar sobre assunto de interesse público ou geral.

§ 1º. A inscrição poderá ser feita no curso da reunião, até o início da fase própria.

§ 2º. O uso da palavra na apresentação de proposições, nos pronunciamentos de interesse público ou geral e nas discussões observará a ordem de inscrição.

§ 3º Estarão dispensados da inscrição para discutir proposições o seu autor ou relator, caso em que o Presidente conceder-lhes-á a palavra nesta ordem”. (NR).

.....  
“Art. 145. Os apartes e as questões de ordem consentidos pelo orador e os incidentes por ele suscitados não serão computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento”. (NR)

.....

“Art. 156.....

§ 2º O documento será registrado no horário normal de expediente da Câmara, salvo nos dias das reuniões ordinárias, quando o protocolo funcionará até as 16 horas”. (NR)

.....

“Art. 278-A. Para os efeitos desta Resolução, matérias e proposições são expressões tomadas como sinônimas”. (NR)

.....

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se a Resolução nº 41, de 30 de janeiro de 2009.

Cabeceira Grande, 02 de março de 2009.

**Vereadora Elcana Vaz**  
**Presidente**

**Vereador Kesser Romualdo**  
**Vice-Presidente**

**Vereadora Bernadete Alves**  
**1ª Secretária**

**Vereador Uilsinho Gomes**  
**2º Secretário**

## **JUSTIFICATIVA**

As alterações que pretendemos introduzir no Regimento Interno visam tornar mais ágeis e democráticas as reuniões da Câmara Municipal, reintroduzindo, por exemplo, a tribuna livre como instrumento de participação popular.

A inscrição de oradores para apresentar e discutir proposições e para falar sobre assunto de interesse público ou geral é simplificada, considerando que pelas regras atuais o Vereador deve se inscrever pessoalmente até duas horas antes da reunião, norma que acaba inibindo ou pelo menos dificultando a sua participação nos debates.

Também modificamos a regra quanto aos apartes, cujo prazo hoje é decotado do tempo de que dispõe o orador. Pela nova proposta, ainda que o orador seja aparteado, poderá prosseguir em seu pronunciamento sem que seja deduzido o tempo da interrupção.

E, finalmente, julgamos conveniente conceituar legalmente a expressão matéria, que é reiteradamente utilizada no Regimento Interno, aclarando o seu sentido para defini-la como uma expressão sinônima de proposição.

Deste modo, evita-se a confusão quanto à questão, por exemplo, sobre matéria vencida, prevista nos arts. 69, inciso III, e 105, inciso VII. Doravante, com o conceito utilizado, o Vereador saberá que não poderá falar sobre proposição já deliberada pela Câmara Municipal, ou seja, sobre matéria já vencida, já decidida.